



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0365/2021,**

**de 08 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso do exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público:

- a) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos efetivos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer prejuízo para a administração pública;
- b) preenchimento de cargos efetivos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
- c) execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- d) preenchimento de cargos efetivos vagos enquanto não realizado concurso.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, poderão ser admitidos profissionais para as funções e quantidades especificadas no anexo I.

Art. 4º - As contratações serão realizadas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

- 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 24 (vinte e quatro meses).

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a promover a relocação de dotações orçamentárias que se faça necessária a fim de atender o objeto desta Lei.

Art. 6º - A remuneração do contratado será de acordo com o estabelecido no anexo I.

Art. 7º - O contrato realizado com base nesta Lei gera um vínculo empregatício temporário, durante o período contratual, com o Município.

Art. 8º - Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguiu-se-á, sem direito a indenização, pelos seguintes motivos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa da contratante decorrente de conveniência administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11 – O pessoal contratado nos termos da presente Lei ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município, e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, asseguradas ampla defesas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04.01.2021.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário

Jundiá, 08 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Professor Polivalente	Magistério	30	12	1.200,00
Professor Disciplinas	Magistério	30	05	1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40	10	Salário mínimo vigente
Merendeira	Fundamental	40	15	Salário mínimo vigente
Vigias	Fundamental	40	07	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Secretaria	Fundamental	40	05	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Ensino infantil	Fundamental	40	15	Salário mínimo vigente
Monitor de Transporte	Fundamental	40	06	Salário mínimo vigente
Nutricionista	Superior	40	01	1.260,00

Secretaria Municipal da Saúde

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Vigia	Fundamental	40	08	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Limpeza	Fundamental	40	08	Salário mínimo vigente

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Motorista	Fundamental	40	15	1.250,35
Tratorista	Fundamental	40	04	1.250,35
Pedreiro	Fundamental	40	05	1.250,35
Gari	Fundamental	40	15	Salário mínimo vigente
Servente	Fundamental	40	05	Salário mínimo vigente
Eletricistas	Fundamental	40	03	Salário mínimo vigente
Coveiro	Fundamental	40	02	Salário mínimo vigente

Jundiá, 08 de janeiro de 2021.

**José Arnor da Silva**  
**Prefeito Municipal**